



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 011/2019

Origem: Processo Licitatório n.º 175/2018.

Tomada de Preços n.º 014/2018.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BIOMA ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 22.155.492/0001-27, estabelecida na Rua Castanhal, número 21, Bairro São Jacob, no município de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, telefone (54) 3199-0789, e-mail bioma.atendimento@gmail.com, neste ato representada por sua sócia administradora, **Sra. Jéssica Formentini**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1101958799, expedida pela SJS/RS e inscrita no CPF sob n.º 005.020.610-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, em conformidade ao disposto no Decreto Municipal n.º 133/2002, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital de **Tomada de Preços n.º 014/2018**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste processo a contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento ambiental na área do Aterro Sanitário, conforme determinação constante na Licença de Operação n.º 01447/2017 – DL da FEPAM e solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, vinculado ao disposto no edital de **Tomada de Preços n.º 014/2018** e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 PLANO DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO ATERRO

2.1.1 Consiste de um sistema de medições de campo e ensaios de laboratório a serem realizados sistematicamente pós encerramento do aterro.

2.1.2 O plano de monitoramento deve contemplar a eficácia das medidas mitigadoras e a eficiência sanitária e ambiental do sistema como um todo, possibilitando a verificação de eventuais falhas e/ou deficiências e a implementação de medidas corretivas para evitar o agravamento de possíveis impactos ambientais.

2.2 DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

2.2.1 A CONTRATADA deverá elaborar, mensalmente, **relatório técnico** e registro fotográfico das condições operacionais das instalações do aterro sanitário, unidade de triagem e classificação, e sistema de tratamento.

2.2.2 A CONTRATADA deverá elaborar, semestralmente, **relatório técnico** e registro fotográfico das condições operacionais das instalações do aterro sanitário, unidade de triagem e classificação, e sistema de tratamento, bem como os resultados e interpretação das análises do monitoramento, a ser encaminhado para FEPAM.

2.3 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS - MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO

2.3.1 Monitoramento de águas subterrâneas

Deverá seguir as recomendações da Licença de Operação LO nº 01447 / 2017-DL, expedida pelo órgão ambiental competente - FEPAM. O monitoramento do lençol freático será feito através da coleta de amostras nos poços.

2.3.2 Monitoramento da geração e qualidade de lixiviado

Deverão ser realizadas medições periódicas da vazão de geração de lixiviado e da qualidade do lixiviado gerado antes e após recirculação. O ponto de amostragem será o efluente de entrada ao tanque de acúmulo. A amostragem é realizada com recomendações da NBR 9898 (1987), pode ser feita com frascos de acondicionamento ou coletores específicos. A frequência para amostragem deverá ser de caráter semestral. A amostragem deve ser feita por pessoal capacitado e as amostras deverão ser encaminhadas a laboratórios credenciados para análise pelo órgão de controle ambiental. Os procedimentos de análise devem seguir a descrição atualizada de Standard methods for the examination of water and wastewater (APHA, 1998).

2.3.3 Monitoramentos da geração e qualidade de efluentes líquidos provenientes do sistema de tratamento

Deverão ser realizadas medições periódicas da vazão de geração de lixiviado tratado e da qualidade do lixiviado tratado. O ponto de amostragem será na última lagoa facultativa de tratamento de efluente. A amostragem deverá ser realizada com recomendações da NBR 9898 (1987), pode ser feita com frascos de acondicionamento ou coletores específicos. A frequência para amostragem deverá ser de caráter semestral. A amostragem deve ser feita por pessoal capacitado e as amostras deverão ser encaminhadas a laboratórios credenciados para análise pelo órgão de controle ambiental. Os procedimentos de análise devem seguir a descrição atualizada de Standard methods for the examination of water and wastewater (APHA, 1998). A qualidade do efluente a ser disposto deverá obedecer critérios estabelecidos pela resolução CONSEMA – RS n.128 (BRASIL, 2006).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

3.1 A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação ambiental, bem como as normas vigentes.

3.2 Deverão ser apresentados à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de Agosto e Fevereiro laudos de análise do efluente:

3.2.1 Laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);

3.2.2 Laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para efluente (lixiviado) bruto e após a última lagoa de tratamento, para os seguintes parâmetros de monitoramento: Temperatura, Turbidez, pH, DBO5, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos Totais Dissolvidos (STD), Coliformes Totais, Escherichia coli,, Nitrogênio Kjeldahl, Nitrogênio Amoniacal, Fosfato Total, Cloretos, Condutividade Elétrica, Sódio, Sulfato, Sulfetos, Óleos e Graxas, Alumínio, Alcalinidade, Arsênio, Bário, Cadmio, Chumbo, Selênio, Níquel, Cobre, Zinco, Ferro, Manganês, Surfactantes, Fenol Total, N-Nitrito, N-Nitrato, Mercúrio e Cromo Total.

3.3 Deverão ser apresentados à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de Agosto e Fevereiro laudos de análise das águas subterrâneas dos (04) piezômetros instalados, encaminhando:

3.3.1 Laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento — Métodos de purga;

3.3.2 Laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Temperatura, Sulfato, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO5, DQO, Sólidos Dissolvidos Totais (STD), Manganês, Alcalinidade, Alumínio, Cloretos, Coliformes Totais, Escherichia coli, Nitrogênio Kjeldahl, Nitrogênio Amoniacal, Sódio, Ferro, Turbidez, Cádmiio, Chumbo, Cromo Total, Mercúrio, N-Nitrito e N-Nitrato.

3.3.3 Deverá ser apresentado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de Agosto e Fevereiro, Relatório de Monitoramento Ambiental, acompanhado de levantamento fotográfico e assinado pelo responsável técnico habilitado, com a ART, contendo no mínimo os seguintes itens:

3.3.3.1 Descrição do desenvolvimento do cortinamento vegetal;

3.3.3.2 Indicativos de instabilidade geotécnica da célula encerrada (como inclinação de vegetação, convexidade, fissuras e trincas, enrugamento de solo, acúmulo de água, processos erosivos no talude, afundamentos, inchamentos entre outros aspectos relevantes);

Situação da cobertura e impermeabilização da célula encerrada e dos acessos às unidades do empreendimento;

3.3.3.3 Situação e/ou desobstrução das drenagens pluviais, gás e de lixiviado da célula encerrada;

3.3.3.4 Situação dos poços de monitoramento (placa de identificação, com o número e tipo) e caso se apresentarem secos ou danificados, deverá ser apresentada a justificativa técnica, com as alternativas a serem utilizadas para reparar, reinstalar ou alterar a forma de monitoramento da área;

3.3.3.5 Situação da(s) lagoa(s) de acúmulo de efluente (impermeabilização, vazamento, cercamento, etc.);

3.3.3.6 Situação do cercamento do local, portão de acesso, placa de identificação da FEPAM;

3.3.3.7 Situação da via de acesso ao empreendimento, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados, apresentando as adequações e as reais condições do empreendimento.

3.4 Caberá à **CONTRATADA**:

3.4.1 Realizar as renovações das licenças ambientais pertinentes ao objeto contratado junto à FEPAM. Deverá também, participar de todas as reuniões que se fizerem necessárias junto à FEPAM, Ministério Público e Poder Judiciário caso estas sejam imprescindíveis

3.4.2 Emitir ART – CREA, referente aos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 O prazo para execução dos serviços é a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços em conformidade com o Instrumento Convocatório e de acordo com o descrito neste contrato.

4.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, do responsável técnico pela execução dos serviços, antes do início dos mesmos à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a qual deverá ser providenciada num prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 22.176,00** (Vinte e dois mil, cento e setenta e seis reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

5.2 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado, desde que acompanhado do Boletim de Medição emitido pela fiscalização referente à parcela dos serviços executados, sendo realizado conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, a contar da apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Tesouraria, que

será conferida e vistada pelo **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, relativo aos valores que serão pagos.

5.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS/GFIP (com comprovante de pagamento efetivo), INSS/GPS (com comprovante de pagamento efetivo), SEFIP/Relatório, comprovando o regular registro de seus colaboradores.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA/IBGE** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

5.6 O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

5.7 A não apresentação dos documentos solicitados ou a apresentação em desacordo com o solicitado suspenderá o pagamento até a regularização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

6.3 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem, a prévia e expressa anuência da Administração;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, operação e/ou manuseio inadequado dos equipamentos, negligência dos usuários, casos fortuitos de força maior;

f) responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, por seus técnicos habilitados e credenciados, no local de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 Será rescindido o presente contrato nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização caberá diretamente ao **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ou através de servidor formalmente designado**, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.

10.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando o serviço que estiver em desacordo com o contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA**, deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

10.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.08 DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

08.08.17 SANEAMENTO

08.08.17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

08.08.17.512.1009 SANEAMENTO BÁSICO

08.08.17.512.1009.2313 SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

33682-3/3.3.3.9.0.39.78.00.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

0001 LIVRE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

12.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12.2 O objeto da licitação será reajustado de acordo com a variação nominal do **IPCA/IBGE**, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

12.3 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 28 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA

**BIOMA ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL
LTDA - ME**

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.